

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008**

**Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências.**

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 10 do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania à PEC n.º 233/2008, a seguinte redação, renumerando-se o referente artigo e seguintes:

Art. 10 - Os adicionais criados pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos termos do art. 82, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até um ano após a data da promulgação desta Emenda terão vigência, no máximo, até o ano de 2014, naquilo em que estiverem em desacordo com o previsto nesta Emenda, na Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, ou na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, com as alterações previstas por esta Emenda.

Parágrafo único – Os adicionais a que se refere o caput serão fixados ou mantidos independentemente do disposto no art. 155-A, ficando a totalidade do seu produto pertencente ao Estado de origem.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta prorroga o Fundo de Pobreza até 2014, ou seja por mais quatro anos, já que toda a sistemática proposta para o novo ICMS levará sete anos, não tendo sentido o fim do fundo em 2010.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

